

Portaria da Direção-Geral do Câmpus Urupema Nº 47, de 30 de março de 2023

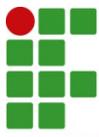
A DIRETORA-GERAL DO CÂMPUS URUPEMA DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 da Presidência da República;
Considerando a IN 65/2020 do Ministério da Economia;
Considerando a Portaria do Reitor nº 2106, de 18 de julho de 2022;
Considerando o resultado final da 1ª Chamada do Edital n.º 03/2023 - Seleção de servidores o Programa de Gestão e Desempenho - PGD (Teletrabalho) do IFSC Câmpus Urupema;
Considerando o memorando eletrônico núm. 24/2023 - DG-URP,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os seguintes servidores a aderirem ao Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho, conforme disposto na 1ª Chamada do Edital n.º 03/2023 - Seleção de servidores o Programa de Gestão e Desempenho - PGD (Teletrabalho) no Câmpus Urupema:

- a) Assessoria de Relações Externas, Comunicação Social e Estágios (ASRECSE-URP);
I- HERBERT WALTER HERMANN; Siape: 3159966, em regime integral;
- b) Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP-URP);
I- PÉRICLES LOMBARDI; Siape: 1931783, em regime parcial de até 25% em teletrabalho;
- c) Coordenadoria de Materiais e Finanças (COMAF-URP);
I- DIEGO DA SILVA; Siape: 3219209, em regime parcial de até 80% em teletrabalho;
II- PATRICIA MULLER VIDAL; Siape: 1896973, em regime parcial de até 80% em teletrabalho;
III – IURI PEDRO CORREA PINHEIRO; Siape: 3219447, em regime parcial de até 80% em teletrabalho;
- d) Coordenadoria de Manutenção e Infraestrutura (COINFRA-URP),
I – SAMUEL DA SILVA MACHADO; Siape: 2044393, em regime parcial de até 50% em teletrabalho;
- e) Coordenadoria de Registro Acadêmico e Secretaria (COREG-URP)
I – ANA JÚLIA MELO BIAZOTTO; Siape: 3320531, em regime parcial de até 25% em teletrabalho;
II – FÁBIO RODRIGUES SPIAZZI; Siape: 2091606, em regime parcial de até 25% em teletrabalho;
- f) Departamento de Administração (DAM-URP),
I - GRAZIELLE SOUSA DOS SANTOS; matrícula SIAPE: 2130272, em regime parcial de até 80% em teletrabalho.



Art. 2º Reiterar que servidor só poderá entrar em teletrabalho à partir do momento que o Plano de gestão for acordado e aceito no sistema SISGP.

Art. 3º Reiterar que servidor em teletrabalho deverá permanecer disponível para contato durante o trabalho síncrono, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento do Câmpus.

Art. 4º Estabelecer que todos os servidores em regime parcial ou integral serão convocados para reuniões e outras atividades presenciais, no mínimo a cada 4 meses; e também serão convocados a partir de demandas identificadas pela chefia imediata ou subsequente; ou de cronogramas pré-estabelecidos, neste caso para o regime de teletrabalho integral.

Art. 5º Os servidores em regime de teletrabalho ficam obrigados a elaborar o plano de trabalho no SISGP e enviá-lo até o dia 25 do mês que precede o trabalho, para avaliação da chefia imediata e devidos ajustes; o servidor não poderá iniciar as atividades em PGD sem que haja plano de trabalho aprovado e em fase de execução no sistema.

Art. 6º Compete à chefia imediata:

- I - Estabelecer metas e consolidar o plano de trabalho mensal;
- II - Acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;
- III - Aferir e monitorar o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas;
- IV - Responder pelo controle dos resultados obtidos em face das metas fixadas;
- V - Atestar a execução das atividades desempenhadas pelo servidor;
- VI - Encaminhar relatório ao setor de gestão de pessoas, informando eventual descumprimento das metas, a fim de que seja registrado corte de ponto, se for o caso; e
- VII - Organizar e publicizar a escala de trabalho do setor/coordenação e encaminhar para chefia subsequente ou Direção-geral para aprovação.

Art. 7º A adesão ao PGD no câmpus, na modalidade de teletrabalho, será de 1 (um) ano: de 03 de abril de 2023 à 31 de março de 2024; os autos do processo estão no SIPAC nº 23292.034121/2022-67.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá validade até 31 de março de 2024.

EVELISE ZERGER

EVELISE ZERGER

Autenticado Digitalmente